



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

## **DECRETO Nº.: 042, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Prorroga situação de emergência, bem como de calamidade pública, em todo território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., devido Doença Infecciosa Viral, conforme **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) Nº.: 1.5.1.1.0**, para fins de prevenção e enfrentamento à CONVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, e a Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, e Decreto Estadual 19.626, de 09 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a estado de Emergência definido pela União através da Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”;



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública definida em todo território Estadual conforme Decreto nº.: 19.626, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de âmbito estadual definida pelo Decreto nº.: 19.549, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o município de Sebastião Laranjeiras faz fronteira com os municípios de Urandi, Pindaí, Candiba, Palmas de Monte Alto, Guanambi e Espinosa-MG com casos POSITIVOS da COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda, que o município se encontra em situação vulnerável e de ascensão da curva de casos confirmados, e ainda prevendo maior movimentação social em decorrência do período eleitoral e de celebrações de fim de ano.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de emergência, bem como de calamidade pública, em todo o território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, em virtude de doença infecciosa viral, sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0.**

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, e normalização do cenário.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

**Art. 3º** As normatizações dos serviços essenciais, bem como suspensões das atividades não essenciais praticadas pela sociedade em geral dentro do território municipal, serão regulamentadas por Decreto Municipal específico.

**Parágrafo Único:** Consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, assistência social, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º** a prorrogação da situação de Emergência e Calamidade Pública de que trata este Decreto será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,**  
Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2020.

  
**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**  
Prefeito Municipal